



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Resolução 05/2022

Autoria: Mesa Diretora

Cria e regulamenta o Sistema de Compensação de Horas Extraordinárias realizadas por servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Poder Legislativo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Resolução n.º 05/2021, que cria e regulamenta o Sistema de Compensação de Horas Extraordinárias realizadas por servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Acompanha o Projeto de Resolução, a Justificativa, a Orientação Técnica do IGAM n.º 2.113/2022.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e Iniciativa

Primeiramente, tem-se que compete ao gestor dispor sobre o tema (art. 31, §1º, III, “a”, do Regimento Interno).

Art. 31. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

(...)

III – quanto à administração da Câmara Municipal;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- a) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

A forma a legislar sobre o tema também está correta, de acordo com o artigo 133 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itaqui/RS.

Art. 133. O projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara. Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

- I – regimento interno e suas alterações;
- II – organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III – destituição de membros da Mesa;
- IV – conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência e iniciativa** do Projeto de Resolução em análise.

II.II – Da Criação e regulamentação do Sistema de Compensação de Horas Extraordinárias

Quanto ao conteúdo, o Regime Jurídico Único (Lei nº 1.751, de 1990), prevê em seu artigo 55, a possibilidade de instituição de sistema de compensação de horários, que é o que pretende o Projeto de Resolução em análise.

Art. 55 - Atendendo a conveniência ou a necessidade de serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

A medida se mostra adequada e, conveniente e oportuna sob o ponto de vista operacional, considerando que deixarão de ser pagas horas extraordinárias, passando a serem compensadas.

Ressalta-se que todas as sugestões trazidas pelo IGAM no parecer anexo já foram devidamente realizadas.

Ainda, não se identifica nenhuma impropriedade jurídica no texto apresentado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Resolução em exame.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 23 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in cursive ink, reading "Nagielly Cigana Mello".

Nagielly Cigana Mello,

Assessora Jurídica.

OAB/RS 113.980